



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ INTERVENTOR

Secretário do Governo Municipal
Pedro Afonso Domingues Batista
Secretário das Comunicações Sociais
Wilson Luiz Silvestre
Procurador Geral do Município
José Milton Ferreira
Auditor Geral do Município
José Gonçalves Zuza
Chefe de Gabinete do Prefeito
José Eduardo Quariguazi da Frota
Secretário Especial
Omário Paulino da Silva
Secretário Extraordinário
Artur Costa Neto
Secretário da Administração
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretária da Educação
Maria de Fátima Avelino Lourenço
Secretário de Finanças
Mário Pires Nogueira
Secretário de Ação Urbana
Iêdo Ranulfo Lôbo
Secretário de Lazer e Meio-Ambiente
Artur Rezende Filho
Secretário de Serviços Públicos

Joaquim Craveiro Curado
Assessor Especial de Cultura
Reinaldo Barbalho
Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN
Jorge Moreira da Silva
Parque Mutirama de Goiânia
Carlos Henrique Queiroz
Parque Zoológico de Goiânia
João Garibaldi Filho
Fundação Municipal de Desenvol. Comunitário — FUMDEC
Wesllan Peles Roriz — Presidente
Alonso Honorato Silva e Souza — Superintendente
Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA
Sérgio Edward Wiederhecker — Diretor-Presidente
Companhia de Urbanização de Goiânia — COMURG
Luiz Antônio Peres Flores — Presidente
Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU
Pedro Orlando Ribeiro — Diretor Geral
Editor do Diário Oficial
Dionísio Pereira Machado

SUMÁRIO

DECRETOS .. Pág. 01 a 14

PORTARIAS .. Pág. 14 a 16

EDITAIS Pág. 16 a 17

CONTRATOS .Pág. 17 a 24

DECRETOS

DECRETO Nº 1.284, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JOSÉ HUMBERTO FARIA do cargo, em comissão, de Assessor, nível 5, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.285, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica designado para integrar o Grupo Especial de Trabalho para gerir os convênios originários da Secretaria Especial de Ação Comunitária — SEAC, constituído pelo Decreto nº 972, de 24 de julho de 1987, JOSÉ HUMBERTO FARIA.

Art. 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior e nos termos do artigo 7.º, §§ 3.º e 4.º, do Regulamento

Geral da Prefeitura, fica-lhe atribuída a gratificação de Cz\$ 31.948,80 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e oito cruzados e oitenta centavos) mensal.

Art. 3º — A gratificação ora instituída será reajustada sempre que ocorrer aumento salarial para os funcionários públicos do município, no mesmo percentual.

Art. 4º — Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.286, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar PAULO AFONSO DE CARVALHO do cargo, em comissão, de Assessor Especial, símbolo CC-2, 2.ª categoria, do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.287, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CARMEM HELEUZA BATISTA VIEIRA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial, símbolo CC-2, 2ª categoria, do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.288, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.120-8/87, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor PEDRO DE MORAIS JARDIM, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.289, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.119-0/87, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora JÚNIA ANTUNES DE SOUZA, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.290, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.111-9/87, RESOLVE, colocar à disposição da Secretaria de Estado de Assuntos Comunitários,

do Governo de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, o servidor JOÃO FERNANDO SCHITTINI, lotado na Secretaria da Administração, durante o período de 1.º de outubro de 1987 a 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.291, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ANICETO AURÉLIO FONTOURA SOARES para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo CC-3, 3.ª categoria, da Secretaria das Comunicações Sociais, com retroação de efeitos a partir de 1.º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.293, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

“Suplementa o Plano de Aplicação Trimestral”.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 47, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º — Fica suplementado o Plano de Aplicação Trimestral, referente ao 4.º trimestre do corrente exercício, na importância de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), no órgão e elemento/subelemento de despesa que se segue:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO MUNICÍPIO

412000 Cz\$ 3.000.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais
WILSON LUIS SILVESTRE

Tiragem:
200 EXEMPLARES

Endereço:
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento
08:00 ÀS 12:00 — 14:00 ÀS 18:00 HS.

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A — Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências, publicações, extratos contratuais e outras:		
a.1 — Pagamento à vista cm/coluna	— Cz\$	176,00
a.2 — Faturados cm/coluna	— Cz\$	196,00
B — Assinaturas e Avulsos:		
b.1 — Assinatura Semestral s/ Remessa	— Cz\$	1.320,00
b.2 — Assinatura Semestral c/ Remessa	— Cz\$	1.848,00
b.3 — Avulso (edição do mês)	— Cz\$	10,00
b.4 — Avulso (edição atrasada)	— Cz\$	20,00

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 1.294, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 190.375-9/87, RESOLVE exonerar, a pedido, VALDIR MARTINS DA SILVA do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 3, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 05 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.295, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.132-4/87, RESOLVE colocar à disposição da Fundação Rondon, do Ministério do Interior, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora SANDRA PINHEIRO FERREIRA, lotada na Secretaria da Educação, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.296, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.512-7/87, RESOLVE colocar à disposição da Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia — COMDATA, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a servidora DIVINA LÚCIA BERTOLETE CASTILHO, lotada na Secretaria da Administração, com retroação de efeitos a 19 de outubro de 1987 e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.297, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 188.377-2/87, de interesse de JOSÉ NAKAMURA,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 14 e 15, da quadra 132, situados à Avenida Castelo Branco, Setor Campinas, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 14/15	ÁREA: 368,33 m ²
Frente para a Avenida Castelo Branco	12,49 m
Fundo, dividindo com o lote 5	12,04 m
Lado direito, dividindo com os lotes 4 e 16	29,97 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 13	29,75 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.298, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 149.421-9/87, de interesse de MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 13 e 14, da quadra 26, situados à Rua J-23 e Rua J-26, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 14/13, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 14/13	ÁREA: 913,90 m²
Frente para a Rua J-23	23,05 m
Fundo, dividindo com o lote 12	34,55 m
Lado direito, dividindo com a Rua J-26	23,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15	32,15 m
Pela linha de chanfrado	7,32 m

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.299, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de n.º 184.421-9/87, de interesse de JOÃO BOSCO DAS MERCÊS.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote de n.º 17, da quadra A, situado à Rua 1, Chácara Retiro, nesta Capital, que passa a constituir os lotes de números 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-E, 17-F e 17-G, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 17-A	ÁREA: 1.143,336 m ²
Frente para a Rua 1	12,57 m
Fundo, dividindo com a Chácara 6	12,57 m
Lado direito, dividindo com a Chácara 16	93,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 17-B	91,00 m

LOTE — 17-B ÁREA: 1.130,765 m²

Frente para a Rua 1 12,57 m
 Fundo, dividindo com a Chácara 6 12,57 m
 Lado direito, dividindo com o lote 17-A 91,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 17-C 90,00 m

LOTE — 17-C ÁREA: 1.118,195 m²
 Frente para a Rua 1 12,57 m
 Fundo, dividindo com a Chácara 6 12,57 m
 Lado direito, dividindo com o lote 17-B 90,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 17-D 89,00 m

LOTE — 17-D ÁREA: 1.109,396 m²
 Frente para a Rua 1 12,57 m
 Fundo, dividindo com a Chácara 6 12,57 m
 Lado direito, dividindo com o lote 17-C 89,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 17-E 88,00 m

LOTE — 17-E ÁREA: 1.093,055 m²
 Frente para a Rua 1 12,57 m
 Fundo, dividindo com a Chácara 6 12,57 m
 Lado direito, dividindo com o lote 17-D 88,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 17-F 87,00 m

LOTE — 17-F ÁREA: 1.080,484 m²
 Frente para a Rua 1 12,57 m
 Fundo, dividindo com a Chácara 6 12,57 m
 Lado direito, dividindo com o lote 17-E 87,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com o lote 17-G 86,00 m

LOTE — 17-G ÁREA: 1.068,770 m²
 Frente para a Rua 1 12,58 m
 Fundo, dividindo com a Chácara 6 12,58 m
 Lado direito, dividindo com o lote 17-F 86,00 m
 Lado esquerdo, dividindo com a Chácara 18 85,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
 INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.300, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 166.329-6/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar JAIME FERREIRA DOS SANTOS no cargo de Artífice Encarregado, Nível IV, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 82.815,84 (oitenta e dois mil, oitocentos e quinze cruzados e oitenta e quatro centavos), sendo Cz\$ 71.001,24 (setenta e um mil, hum cruzado e vinte e quatro centavos) de vencimento e Cz\$ 11.814,60 (onze mil, oitocentos e quatorze cruzados e sessenta centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
 INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido

no Processo n.º 029.430-2/85, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar WALTER DA SILVA no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 6, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 40.243,68 (quarenta mil, duzentos e quarenta e três cruzados e sessenta e oito centavos), sendo Cz\$ 33.824,28 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados e vinte e oito centavos) de vencimento, Cz\$ 3.713,40 (três mil, setecentos e treze cruzados e quarenta centavos) de salário-família e Cz\$ 2.706,00 (dois mil, setecentos e seis cruzados) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
 INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.302, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 101.011-9/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar SOLANGE FERNANDES MOSCARDINI no cargo de Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais, Nível III, Referência 7, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 48.795,72 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco cruzados e setenta e dois centavos) sendo Cz\$ 45.181,20 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e um cruzados e vinte centavos) de vencimento e Cz\$ 3.614,52 (três mil, seiscentos e quatorze cruzados e cinquenta e dois centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
 INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.303, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 119.290-6/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar JORGE EVARISTO DA CUNHA no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 6, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 40.243,68 (quarenta mil, duzentos e quarenta e três cruzados e sessenta e oito centavos), sendo Cz\$ 33.824,28 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e quatro cruzados e vinte e oito centavos) de vencimento, Cz\$ 2.706,00 (dois mil, setecentos e seis cruzados) de adicionais e Cz\$ 3.713,40 (três mil, setecentos e treze cruzados e quarenta centavos) de salário-família, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
 INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.304, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 128.206-6/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 07, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 35.402,88 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dois cruzados e oitenta e oito centavos) sendo Cz\$ 32.780,40 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta cruzados e quarenta centavos) de vencimento e Cz\$ 2.622,48 (dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzados e quarenta e oito centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.305, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 123.506-6/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar HOMERO JOSÉ DE CASTRO no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 48.230,16 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta cruzados e dezesseis centavos), sendo Cz\$ 39.227,16 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e sete cruzados e dezesseis centavos) de vencimento, Cz\$ 6.527,40 (seis mil, quinhentos e vinte e sete cruzados e quarenta centavos) de adicionais e Cz\$ 2.475,60 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzados e sessenta centavos) de salário-família, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.306, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 166.419-5/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA GERALDA DE SOUZA no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 9, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 43.976,52 (quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis cruzados e cinquenta e dois centavos), sendo Cz\$ 35.580,36 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta cruzados e trinta e seis centavos) de vencimento, Cz\$ 5.920,56 (cinco mil, novecentos e vinte cruzados e cinquenta e seis centavos) de adicionais e Cz\$ 2.475,60 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzados e sessenta centavos) de salário-família, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.307, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 161.071-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar ELEON PIRES no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 6, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 35.402,76 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dois cruzados e setenta e seis centavos), sendo Cz\$ 32.780,40 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta cruzados e quarenta centavos) de vencimento e Cz\$ 2.622,36 (dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzados e trinta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.308, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear TÚLIO JOSÉ DE VELASCO CIMINI para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, com lotação junto à Secretaria de Finanças, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.309, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.366-1/87, RESOLVE exonerar, a pedido, CARMEM DE MELO OLIVEIRA do cargo de Professor de Ensino da 1.ª Fase do 1.º grau, Nível I, Referência 10, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, com retroação de efeitos a 1.º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.310, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.381-1/87, RESOLVE exonerar, a pedido, HENRIQUE BATISTA FILHO do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 3, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 07 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.311, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.459-6/87, RESOLVE exonerar, a pedido, SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 5, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a partir de 1.º de abril de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.312, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.482-7/87, RESOLVE, nos termos dos artigos 6.º, IX, 47, IX, e 46, § 1.º, tudo da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Direta o servidor JOÃO CÍCERO PARREIRA DE SOUZA, Agente Administrativo, Nível V, Referência 7, ficando relotado junto ao Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN, a partir de 1.º de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.313, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 168.661-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a BENEDITO FERREIRA ARAUJO, viúvo da ex-servidora Caetana de Almeida Araújo, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 3.433,78 (três mil, quatrocentos e trinta e três cruzados e setenta e oito centavos), sendo Cz\$ 2.463,60 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e sessenta centavos) de vencimento, Cz\$ 888,10 (oitocentos e oitenta e oito cruzados e dez centavos) de adicionais e Cz\$ 82,08 (oitenta e dois cruzados e oito centavos) de salário família, com retroação de efeitos a 06 de maio de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.314, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.489-1/87, RESOLVE exonerar, a pedido, IVONE PEREIRA DA SILVA do cargo de Auxiliar Admi-

nistrativo, Nível III, Referência 7, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 1.º de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.315, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 195.527-2/87, RESOLVE, nos termos dos artigos 6.º IX, 47, IX, e 46, § 1.º, tudo da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, remover da Administração Direta a servidora MAGALI TEIXEIRA DAHER, Técnico de Serviços Municipais, Nível VIII, Referência 6, ficando relotada junto ao Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN, a partir de 29 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.316, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 195.552-0/87, RESOLVE exonerar, a pedido, AGNALDO ALVES SOBRINHO do cargo de Artífice, Nível III, Referência 2, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 04 de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.317, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 077.719-4/86, RESOLVE exonerar, a pedido, ALBERTO ROMEIRO VASCO do cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 10, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 27 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.318, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.445-0/87, RESOLVE exonerar, a pedido, MÁRIA HELENA TEIXEIRA do cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 06, do quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 13 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.319, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ELIANA GOMES DE OLIVEIRA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.320, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.612-4/87, RESOLVE exonerar, a pedido, WALTER CARLOS do cargo de Músico, nível IV, Referência 04, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, a partir de 03 de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.321, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1987, o prazo previsto para a conclusão dos trabalhos da comissão de reestudo da política administrativa e funcional da Prefeitura, instituída pelo Decreto n.º 753, de 1.º de junho de 1987.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de novembro de 1987.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.322, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar JOÃO VICENTE DA SILVA do cargo, em comissão, de Secretário da Junta de Serviço Militar — Campinas, da Coordenadoria das Juntas do Serviço Militar, da Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.323, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

“Abre Crédito Adicional de natureza suplementar”.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5.º, da Lei n.º 6.421, de 07 de outubro de 1986, modificado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 6.479, de 16 de junho de 1987, e no artigo 1.º, da Lei n.º 6.507, de 31 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º — É aberto à Secretaria de Serviços Públicos 01 (um) Crédito Adicional de natureza suplementar, no montante de Cz\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzados), destinado a constituir reforço da seguinte dotação, da vigente Lei de Meios.

1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
1801 — 0307020.2.033-4120.00.00 ...	Cz\$ 1.550.000,00
TOTAL	Cz\$ 1.550.000,00

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, do vigente orçamento:

1801 — 10173281.007-4110.00-08	Cz\$ 1.000.000,00
1801 — 13754281.011-4110.00-08	Cz\$ 550.000,00
TOTAL	Cz\$ 1.550.000,00

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 1.324, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

“Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar”.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5.º, da Lei n.º 6.421, de 07 de outubro de 1986, modificado pelo artigo 4.º, da Lei n.º 6.479, de 16 de junho de 1987, e no artigo 1.º, da Lei n.º 6.507, de 31 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1.º — São abertos às Secretarias de Finanças e de Serviços Públicos 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 11.329.000,00 (onze milhões e trezentos e vinte e nove mil cruzados), destinados a constituir reforço das seguintes dotações, da vigente Lei de Meios:

1600 — SECRETARIA DE FINANÇAS
1601 — 03.08.0202.015-3.1.2.0.00-00 Cz\$ 250.000,00

1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 — 10.60.0251.008-4.1.1.0.00-08 Cz\$ 11.079.000,00
TOTAL Cz\$ 11.329.000,00

Art. 2.º — Os créditos abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com os seguintes recursos:

I — Os provenientes do provável excesso de arrecadação, autorizado no item II, do artigo 2.º, da Lei n.º 6.507, de 31 de agosto de 1987, no montante de 10.799.000,00 (dez milhões e setecentos e noventa e nove mil cruzados).

II — Com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações, do vigente orçamento.

1601 — 03.08.0202.015-3.1.3.2.00-00 . Cz\$ 250.000,00
1701 — 08.07.0202.023-3.1.9.2.00-02 . Cz\$ 280.000,00
SOMA Cz\$ 580.000,00
TOTAL Cz\$ 11.329.000,00

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 17 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 1.325, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar LEONARDO GONÇALVES VAZ do cargo, em comissão, de Coordenador do Meio Ambiente, CC-1, 1ª categoria, da Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, a partir de 15 de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 17 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.326, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município,

RESOLVE:

I — nomear, como membro efetivo da Junta de Recursos Fiscais, a suplente VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES, com retroação de efeitos a partir de 19 de novembro de 1986, em cumprimento ao mandato previsto no Decreto n.º 104, de 27 de fevereiro de 1985;

II — designar como suplentes dos membros efetivos Vera Lúcia de Oliveira Alves e José Rocha Silva os senhores JOSÉ JACINTO DE MELO e LÍVIA PATRÍCIA COSTA, nesta ordem, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 18 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.327, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 195.573-7/87, RESOLVE exonerar, a pedido, VALDOMIRO GOMES DE MENEZES do cargo de Artífice, Nível III, Referência 3, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 05 de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.328, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 195.550-3/87, RESOLVE exonerar, a pedido, HÉLIA PEREIRA DE FREITAS do cargo de Professora de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível V, Referência 2, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Goiânia, a partir de 23 de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.329, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.478-3/87, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DE LOURDES MOREIRA do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 1, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 07 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1330, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 195.547-9/87, RESOLVE exonerar, a pedido, NEUMARY LEMES DA SILVA do cargo de Professor de Ensino de 1.ª fase do 1.º Grau, Nível I, Referência 4, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 03 de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1331, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 190.613-3/87, RESOLVE exonerar, a pedido MARIA IVONE PEREIRA AFONSO do cargo de Auxiliar de Secretária, Nível III, Referência 11, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia, com retroação de efeitos a 15 de outubro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1332, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 072.594-8/85, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal aposentar NILTON CORDEIRO no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 02, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor de Cz\$ 32.780,40 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta cruzados e quarenta centavos) de vencimento, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.333, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 134.309-1/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, II, ambos da Constituição Federal, aposentar BENEDITA MARIA GUI-

MARÃES no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 05, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais, proporcionais ao tempo de serviço, no valor global de Cz\$ 12.030,48 (doze mil, trinta cruzados e quarenta e oito centavos), sendo, Cz\$ 8.740,80 (oito mil, setecentos e quarenta cruzados e oitenta centavos) de vencimento, Cz\$ 2.590,80 (dois mil, quinhentos e noventa cruzados e oitenta centavos) de salário-família e Cz\$ 698,88 (seiscentos e noventa e oito cruzados e oitenta e oito centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.334, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 158.071-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA DE LOURDES COUTINHO PINHEIRO no cargo de Auxiliar Técnico, Nível V, Referência 08, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 91.718,64 (noventa e um mil, setecentos e dezoito cruzados e sessenta e quatro centavos), sendo Cz\$ 81.326,28 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e seis cruzados e vinte e oito centavos) de vencimento, Cz\$ 3.886,20 (três mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados e vinte centavos) de salário-família e Cz\$ 6.506,16 (seis mil, quinhentos e seis cruzados e dezesseis centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.335, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 168.803-4/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar JOÃO COSTA SANTOS no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 56.973,12 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e três cruzados e doze centavos), sendo Cz\$ 41.113,80 (quarenta e um mil, cento e treze cruzados e oitenta centavos) de vencimento, Cz\$ 5.181,60 (cinco mil, cento e oitenta e um cruzados e sessenta centavos) de salário-família e Cz\$ 10.677,72 (dez mil, seiscentos e setenta e sete cruzados e setenta e dois centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.336, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 112.354-2/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar DURVAL LOPES VALADÃO no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência 2, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais de valor global de Cz\$ 58.094,40 (cinquenta e oito mil, noventa e quatro cruzados e quarenta centavos), sendo Cz\$ 43.169,40 (quarenta e três mil, cento e sessenta e nove cruzados e quarenta centavos) de vencimento, Cz\$ 3.713,40 (três mil, setecentos e treze cruzados e quarenta centavos) de salário-família e Cz\$ 11.211,60 (onze mil, duzentos e onze cruzados e sessenta centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.337, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 093.126-7/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar SAULO GONÇALVES DA SILVA no cargo de Músico, Nível IV, Referência 5, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 61.319,64 (sessenta e um mil, trezentos e dezenove cruzados e sessenta e quatro centavos), sendo Cz\$ 55.631,28 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um cruzados e vinte e oito centavos) de vencimento, Cz\$ 1.237,80 (hum mil, duzentos e trinta e sete cruzados e oitenta centavos) de salário-família e Cz\$ 4.450,56 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta cruzados e cinquenta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.338, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 166.576-4/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar FÁBIO FERREIRA no cargo de Auxiliar Técnico, Nível V, Referência 10, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 114.186,60 (cento e quatorze mil, cento e oitenta e seis cruzados e sessenta centavos), sendo Cz\$ 89.662,44 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e quatro centavos) de vencimento, Cz\$ 1.237,80 (hum mil, duzentos e trinta e sete cruzados e oitenta centavos) de salário-família e Cz\$ 23.286,36 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e seis cruzados e trinta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.339, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 140.514-8/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar OVIDIO ALVES DINIZ no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 49.414,92 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quatorze cruzados e noventa e dois centavos), sendo Cz\$ 39.227,16 (trinta e nove mil, duzentos e sete cruzados e dezesseis centavos) de vencimento e Cz\$ 10.187,76 (dez mil, cento e oitenta e sete cruzados e setenta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.340, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 160.898-2/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal aposentar ALDERINA NUNES no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 49.414,92 (quarenta e nove mil quatrocentos e quatorze cruzados e noventa e dois centavos), sendo Cz\$ 39.227,16 (trinta e nove mil, duzentos e sete cruzados e dezesseis centavos) de vencimento e Cz\$ 10.187,76 (dez mil, cento e oitenta e sete cruzados e setenta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.341, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 108.149-8/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar MARIA SEBASTIANA DE JESUS no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 46.992,36 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e dois cruzados e trinta e seis centavos), sendo Cz\$ 39.227,16 (trinta e nove mil, duzentos e sete cruzados e dezesseis centavos) de vencimentos, Cz\$ 1.237,80 (hum mil, duzentos e trinta e sete cruzados e oitenta centavos) de salário-família e Cz\$ 6.527,40 (seis mil, quinhentos e vinte e sete cruzados e quarenta centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.342, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 166.386-8/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar IONE MARIA DE CARVALHO no cargo de Auxiliar de Secretaria, Nível III, Referência 5, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 44.258,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito cruzados e quarenta centavos), sendo Cz\$ 40.980,00 (quarenta mil, novecentos e oitenta cruzados) de vencimentos e Cz\$ 3.278,40 (três mil, duzentos e setenta e oito cruzados e quarenta centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.343, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 176.874-3/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar FRANCISCO ALVES DE SOUZA no cargo de Artífice, Nível III, Referência 03, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 44.942,88 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois cruzados e oitenta e oito centavos), sendo Cz\$ 37.170,48 (trinta e sete mil, cento e setenta cruzados e quarenta e oito centavos) de vencimento e Cz\$ 7.772,40 (sete mil, setecentos e setenta e dois cruzados e quarenta centavos) de salário-família, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.344, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 163.261-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar BENEDITO BARBOSA RIBEIRO no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 11, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 53.301,12 (cinquenta e três mil, trezentos e um cruzados e doze centavos) sendo Cz\$ 39.227,16 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e sete cruzados e dezesseis centavos) de vencimento, Cz\$ 3.886,20 (três mil, oitocentos e oitenta e seis cruzados e vinte centavos) de salário-família, Cz\$ 10.187,76 (dez mil, cento e oitenta e sete cruzados e se-

tenta e seis centavos) de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.345, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo n.º 124.764-8/86, RESOLVE, nos termos do artigo 101, I, combinado com o artigo 102, I, letra "b", ambos da Constituição Federal, aposentar SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA no cargo de Agente Administrativo, Nível V, Referência 8, do Parque Mutirama de Goiânia, a partir desta data, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cz\$ 94.858,80 (noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzados e oitenta centavos), sendo Cz\$ 81.326,16 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e seis cruzados e dezesseis centavos) de vencimento e Cz\$ 13.532,64 (treze mil, quinhentos e trinta e dois cruzados e sessenta e quatro centavos) de adicionais, por ter sido julgada definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.346, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo n.º 161.093-5/87, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, no Regulamento de Promoção Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto n.º 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção do funcionário ANTONIO FLORENCIO BARROS DE ABREU, Odontólogo, Nível VII, lotado na Secretaria da Administração, da Referência 8 para a Referência 9, com retroação de efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.347, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 129.294-8/86, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, no Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto n.º 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção do funcionário JOSÉ BATISTA DA SILVA "B", Artífice de Construção Civil, Nível III, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DERMU, da Referência 02 para a Referência 10, com retroação de efeitos a 1.º de janeiro de 1984.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.348, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido no Processo de n.º 107.846-5/86, de interesse de JOSÉ AUGUSTO DA COSTA e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de números 23 e 24 e áreas inservíveis, da quadra 143, situados à Rua T-62, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 23/24, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 23/24	ÁREA: 1.330,00 m²
Frente para a Rua T-62.	38,00 m
Fundo, dividindo com os lotes 2 e 20	38,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 22	35,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 1	35,00 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.349, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 158.061-0/87, RESOLVE, nos termos da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, no Regulamento de Promoção, Acesso e Transposição, aprovado pelo Decreto n.º 204, de 04 de abril de 1984, e no parecer da Secretaria da Administração, homologar a promoção da funcionária MARIA DE LOURDES PEREIRA LUZ, Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, lotada na Secretaria da Educação, da Referência 2 para a Referência 3, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1986.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.350, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CLEIDE CORREA MARQUES CARDOSO do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 04, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1.º de setembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.351, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

“Nomeia pessoal para a Classe de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I”

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 078.239-1/86, referente ao Processo Seletivo Público aberto pelo Edital n.º 002/86, RESOLVE, nos termos do artigo 8.º, I, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, nomear para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 01, para desempenhar as funções especificadas, com lotação na Secretaria da Educação, o pessoal abaixo relacionado:

FUNÇÃO DE MERENDEIRA

- 01 — Elza Patrocínio da Costa
- 02 — Florinda Beltrão de Matos
- 03 — Gersornirce Luiza do Nascimento

FUNÇÃO DE PORTEIRO-SERVENTE

- 01 — Almira Honorato Ferro
- 02 — Divina Afonso Soares
- 03 — Felomena Freitas Guimarães
- 04 — Gercy Vielra Helou Nogueira
- 05 — Hilda Vanda de Jesus
- 06 — Ivany Inocência Ferreira
- 07 — Lindinalva Neves de Lima
- 08 — Luzia Nunes de Araújo e Silva
- 09 — Maria das Graças Faria Lemes
- 10 — Maria Ferreira de Moraes
- 11 — Maria Irene de Godoy Dias
- 12 — Maria Neres de Araújo
- 13 — Maria Nunes da Silva
- 14 — Nair Oliveira de Almeida
- 15 — Nícia Rodrigues Miranda
- 16 — Sabina de Oliveira Gonzaga

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Maria de Fátima Avelino Lourenço
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 1.352, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.357-1/87, RESOLVE, nos termos do artigo 114, da Lei n.º 6.103, de 16 de janeiro de 1984, conceder a CECÍLIA GOMES DE SOUZA, viúva do ex-servidor ALEXANDRE COELHO DE SOUZA, pensão especial no valor mensal de Cz\$ 6.370,14 (seis mil, trezentos e setenta cruzados e quatorze centavos), sendo Cz\$ 5.854,39 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzados e trinta e nove centavos) de vencimento e Cz\$ 515,75 (quinhentos e quinze cruzados e setenta e cinco centavos) de salário-família, com retroação de efeitos a 30 de setembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor OSVALDO JORGE

PINTO, Agente Administrativo, Nível V, lotado na Secretaria do Governo Municipal, empreendeu às cidades de Pires do Rio — GO e Brasília — DF, no dia 07 de novembro de 1987, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no item IV, parágrafo único, artigo 5.º, do Decreto n.º 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor de Cz\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta cruzados), correndo a despesa à conta da dotação específica, da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.357, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 190.213-4/87, RESOLVE colocar à disposição da Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária — EMGOPA, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora NEUDNA VIEIRA DE JESUS, lotada na Secretaria de Finanças, a partir de 09 de novembro de 1987 e até 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.359, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar NALMA DAIER DE MORAIS do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.360, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CLEIDION RABELO DE ALMEIDA para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 2, com lotação junto à Secretaria de Finanças, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.361, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear NEUZA MARIA SOUZA MORAIS para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 1, com lotação junto à Secretaria de Finanças, a partir desta data.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.363, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar o Decreto n.º 1.220, de 16 de outubro de 1987, que coloca a servidora FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MUNIZ DO CARMO, do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, à disposição da Prefeitura Municipal de Itapuranga, neste Estado, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, durante o período de 16 de outubro de 1987 a 31 de dezembro de 1988, para considerar referido período como sendo de 12 de agosto de 1987 a 31 de dezembro de 1988, permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 095, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987

O AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Designar a servidora CLÁUDIA CELENE BERNARDES DA COSTA BASÍLIO, Agente Administrativo Nível V, referência 3, lotada nesta Auditoria Geral, para substituir a Servidora DEMOSIR MARIA BATISTA, Agente Administrativo Nível V, Referência 9, na função de Chefe do Setor de Protocolo, durante o seu afastamento para licença a maternidade a partir do dia 04.11.87 a 01.02.88.

II — Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 11 dias do mês de novembro de 1987.

Dr. José Gonçalves Zuza
AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE OUTUBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE constituir uma comissão especial composta por RUY PEREIRA DE ALMEIDA, da Secretaria da Administração, HELTON JOSÉ DE AZEVEDO FERNANDES, da Secretaria de Finanças, SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA, do Instituto de Planejamento Municipal — IPLAN, WILSON DE SENA ROSA, ANTÔNIO DIVINO BENTO, FLÁVIO PEREIRA DA MATA e WELLINGTON JOSÉ A. DE MENEZES, da Secretaria de Ação Urbana, para, sob a presidência do primeiro, proceder a reformulação do Código de Posturas

do Município, devendo o trabalho estar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de outubro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o funcionário DEOMAR BATISTA LOPES para exercer a função de confiança de Secretário da Junta de Serviço Militar — Campinas, da Coordenadoria das Juntas de Serviço Militar, da Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de novembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

PORTARIA Nº 211/87

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA — IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 0631, de 31 de outubro de 1984,

RESOLVE:

I — É aberto 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, na importância de Cz\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzados), para reforço da seguinte dotação:

4103-03.09.021.2.041-3.1.9.1.00-F:08	Cz\$ 54.000,00
TOTAL	Cz\$ 54.000,00

II — O crédito aberto pelo item I, será coberto com recursos provenientes da anulação total das seguintes dotações:

4103-03.09.021.2.041-3.2.9.2.00-F:08	Cz\$ 20.000,00
4103-03.09.021.2.041-4.1.9.2.00-F:40	Cz\$ 10.000,00
4103-03.09.021.2.041-4.2.5.0.00-F:08	Cz\$ 24.000,00
TOTAL	Cz\$ 54.000,00

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE—SE E CUMPRASE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 06 dias do mês de novembro de 1987.

Jorge Moreira da Silva
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2.732/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n.º 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE considerar como admitida, sob o regime especial e sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES AQUINO para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível V, da cadeira de Geografia, na Escola Municipal "Jesuína de Abreu", no período de 23 de setembro a 04 de novembro de 1987, com remuneração correspondente 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos, em substituição a ARMEZINDA MARIA FERREIRA.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 dias do mês de novembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.736/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n.º 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE considerar como admitido, sob o regime especial e sujeito a 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho, RUBENS DOS SANTOS SILVA para, em sistema de pro-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível V, das cadeiras de O.S.P.B. e E.M.C. nas Escolas Municipais "Bárbara Souza de Moraes" e "Lions Clube G. Tocantins", no período de 03 de agosto a 02 de novembro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos, em substituição a ANTÔNIO JERÔNIMO FILHO.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 dias do mês de novembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.747/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Ofício n.º 140/87-SECOM, RESOLVE lotar JANINE CARVALHO RIBEIRO, Agente Administrativo, Nível V, Referência 03, junto à Secretaria de Imprensa e Comunicações Sociais, a partir de 23 de setembro de 1987.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 11 dias do mês de novembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.751/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n.º 2.640, de 30 de outubro de 1987, que admitiu, em regime de pro-labore, JANIÉRE DE CÁSSIA PESSOA, para exercer a função de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível V, da cadeira de Educação Física, no período de 15 de setembro a 29 de novembro de 1987.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 12 dias do mês de novembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.796/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n.º 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE admitir, sob o regime especial e sujeito a 20

(vinte) horas semanais de trabalho, VALDIVINO FRANCISCO DE SÁ, para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível V, das cadeiras de O.S.P.B. e História, na Escola Municipal "Jcsé Décio Filho", durante os períodos de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1987 e 01 de fevereiro a 08 de abril de 1988, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos, em substituição a THELMA CABRAL.

CUMpra-SE e PUBlique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 16 dias do mês de novembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.797/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no inciso II, do artigo 60, e com base nos artigos 61 e 63, da Lei n.º 6.055, de 05 de dezembro de 1983, e de conformidade com o Decreto n.º 308, de 05 de junho de 1984, que regulamentou a admissão de pessoal em regime especial de trabalho, RESOLVE considerar como admitido, sob o regime especial e sujeito a 23 (vinte e três) horas semanais de trabalho, ELIANGE MARTINS DA SILVA para, em sistema de pró-labore, exercer a função de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, Nível IV, das cadeiras de Inglês e Português, na Escola Municipal "Mal. Castelo Branco", durante o período de 03 de agosto a 02 de novembro de 1987, com remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) da Tabela de Vencimentos, em substituição a HELENA SOARES DE OLIVEIRA FRÓES.

CUMpra-SE e PUBlique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 16 dias do mês de novembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.824/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo n.º 190.511-8/87, RESOLVE dispensar, a pedido, CARLOS BORGES do cargo de Motorista, Nível III, Referência 01, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 19 de outubro de 1987.

CUMpra-SE e PUBlique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de novembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.827/87

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1.º, do Decreto n.º 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo n.º 166.678-1/87, RESOLVE dispensar, a pedido, EURIPEDES DIAS DA SILVA do cargo de Motorista, Nível III, Referência 01, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1.º de janeiro de 1987.

CUMpra-SE e PUBlique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de novembro de 1987.

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/87

A COMPAV — COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia-Goiás, na Rua 21, s/n.º, Vila Santa Helena, inscrita no CGC (MF) sob o n.º 02.756.435/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados, que de conformidade com o Decreto-Lei n.º 2.300/86, com suas alterações, fará realizar na COMPAV, às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 1987, CONCORRÊNCIA para, sob regime de empreitada por preço unitário a construção de galerias de águas pluviais, em diversos setores desta Capital.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da COMPAV.

Goiânia, 16 de novembro de 1987.

Adv. Amélia Augusta Fleury Teixeira
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eng. Pedro Orlando Ribeiro
PRESIDENTE

EDITAL Nº 003/87

AVISO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA — DERMU, através de sua Comissão de Licitação, com sede em Goiânia — Goiás, na Rua 21 s/n.º, Vila Santa Helena, torna público para conhecimento dos interessados, que de conformidade com o Decreto-Lei n.º 2.300/86, com suas alterações, fará realizar no DERMU, às 14:30 horas do dia 07 de dezembro de 1987, CONCORRÊNCIA para construção das seguintes OBRAS DE ARTE ESPECIAIS:

1º — Construção de ponte em concreto armado com 60m de comprimento e 32m de largura no Ribeirão Cascavel na Rua C-140, divisa Jardim América com o Parque Anhanguera, nesta Capital.

2º — Construção de bueiro celular triplo em concreto armado com 62m de comprimento e seção transversal de 3m x 3m no Córrego Vaca Brava, na Av. T-8, divisa do Setor Bueno com o Jardim América, nesta Capital.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na sede do DERMU.

Goiânia, 03 de novembro de 1987.

Dr. Gilson Eurípedes de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Visto:

Eng. Pedro Orlando Ribeiro
DIRETOR GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

OBJETO: Aquisição de Materiais para Construção em Geral, destinados à Secretaria de Serviços Públicos — Manutenção de Unidades Escolares.

DATA: Dia 03 de dezembro de 1987.

HORÁRIO: Às 15:00 horas.

LOCAL: Sede da Coordenadoria do Material e Patrimônio, situada à Rua Jaraguá n.º 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL: De n.º 021/87-CMP., contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado no quadro de

aviso no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 16 de novembro de 1987.

Gilmar Alves Monteiro
COORDENADOR EM EXERCÍCIO

Visto:
Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATO Nº 034/87

Contrato de Locação de Imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e JOÃO PEREIRA LEMES.

1. PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 105 — Centro, nesta Capital, CGC(MF) n.º 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado, nos termos do artigo 92, inciso XX, da Lei n.º 8.268, de 11/07/77, por seu Interventor, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral, JOSÉ MILTON FERREIRA, e o Sr. JOÃO PEREIRA LEMES, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no Distrito de Senador Canedo, Município de Goiânia, CPF(MF) n.º 134.974.481-68 e da CI n.º 180.657-SSP/GO, doravante designado LOCADOR.

1.2. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 105, aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1987).

1.3. **FUNDAMENTAL:** Este decreto decorre de autorização do Interventor do MUNICÍPIO, contida no Despacho n.º 319/87, de 17/09/87, exarado no Processo n.º 179.197-5/87, e, ainda, considerando a orientação do Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, contida no Despacho n.º 1.653/87, de 14/07/87, da 1.ª Auditoria Financeira e Orçamentária, e Parecer n.º 523/87, da Procuradoria Geral da Fazenda junto ao C.C.M., exarado no Processo n.º 143.385-9/87.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO, PRAZO E PREÇO

2.1. **DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a locação pelo MUNICÍPIO de um imóvel localizado na Av. Dom Emanuel, esquina com a Rua 27, Lote 07, Distrito de Senador Canedo, Município de Goiânia.

2.2. **DO PRAZO DA LOCAÇÃO:** 16 de outubro a 31 de dezembro de 1987, podendo ser prorrogado pelas partes.

2.1.1. O MUNICÍPIO poderá antecipar o vencimento da locação, independentemente de qualquer indenização, desde que promova com antecedência mínima de trinta (30) dias a notificação do LOCADOR, através de expediente administrativo.

2.3. **INDENIZAÇÃO:** O MUNICÍPIO indenizará o LOCADOR pela ocupação do imóvel descrito no item 2.1., no período de 01 de março a 15 de outubro de 1987, com a importância de Cz\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados).

2.4. **DO PREÇO DA LOCAÇÃO:** Cz\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados), cujo pagamento ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

3. CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ENCARGOS, DESTINAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

3.1. **DOS ENCARGOS:** Ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel.

3.1.1. O MUNICÍPIO ficará sujeito, ainda, durante o período referido no item 2.3. aos encargos relativos a energia elétrica e água.

3.2. **DESTINAÇÃO:** Obriga-se o MUNICÍPIO a destinar o imóvel às instalações da Delegacia de Polícia daquele Distrito.

3.3. **DA RESTITUIÇÃO:** Compromete-se o MUNICÍPIO a restituir o imóvel ao término do contrato e a repassar ao LOCADOR a importância correspondente a orçamento a ser elaborado pela Secretaria de Serviços Públicos, depois de aceita pelo proprietário, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados, a serem executados pelo LOCADOR.

4. CLÁUSULA TERCEIRA — DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

4.1. **DA SUSPENSÃO:** Se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, o imóvel ficar total ou parcialmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário à reconstrução, que será feita às expensas do LOCADOR.

5. CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1. **DO VALOR DO CONTRATO:** Estima-se em Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados) o valor deste contrato, que correrá à conta da dotação orçamentária 11.01-03.07.021.2.007-313200.

6. CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DO FORO

6.1. **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Conselho de Contas dos Municípios, com efeitos a partir de 1.º de março do ano em curso, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

6.1.1. A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel ou morte do LOCADOR, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar e cumprir o estabelecido neste instrumento contratual.

6.2. **DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as questões emergentes deste contrato.

E, por assim convencionarem as partes, declaram-se contratadas, assinando o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 1987.

Pelo MUNICÍPIO:

José Milton Ferreira
PROCURADOR GERAL

Joaquim Domingos RORIZ
INTERVENTOR

Pelo LOCADOR:

João Pereira Lemes
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

CONTRATO Nº 036/87

Contrato de Empreitada entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a EPROM — Projetos e Construções Ltda.

1. PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta Capital, na Praça Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, CGC(MF) nº 07.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a EPROM — Projetos e Construções Ltda, estabelecida nesta cidade de Goiânia na Rua Belo Horizonte nº 1.631, Jardim Guanabara, CGC(MF) nº 03.728.235/0001-92, e inscrição estadual n.º 10.173.786.6, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2. **REPRESENTANTE:** Representa o MUNICÍPIO, nos termos da Lei n.º 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, o Interventor Estadual no Município, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral, JOSÉ MILTON FERREIRA, e a EMPREITEIRA é representada por seu Diretor ROBERTO GRAZIANI;

1.3. **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Pedro Ludovico Teixeira n.º 105, Centro aos dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987).

1.4. **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de licitação realizada — Carta Convite n.º 002/87, homologada pelo Secretário de Serviços Públicos, através do Despacho homologatório n.º 002/87, de 06.11.87, exarado no processo n.º 190.678-8, de conformidade com o que determina o Decreto-lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

2.1. **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** O objetivo deste contrato é a conclusão da reforma e ampliação da E.M. Lions Clube Bandeirante, localizada no Bairro Goiá, nesta Capital, ensejador da Carta Convite n.º 002/87 que, juntamente com a Proposta da EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2. **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a EMPREITEIRA à orientação e fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos e/ou seu preposto.

2.2.1. **ALTERAÇÕES:** Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto ou das especificações, quando sugeridas pela EMPREITEIRA, dependerão sempre de prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações no projeto sem anuência da EMPREITEIRA.

2.2.2 **ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:** A critério do MUNICÍPIO, poderão ser acrescidos ou suprimidos serviços correspondentes ao limite de até cinquenta por cento (50%) do valor do contrato, serviços estes não previstos no projeto executivo e/ou especificações, e necessário à execução da obra, não alterando o objetivo do contrato.

2.2.3 **MODIFICAÇÕES:** As modificações de que trata o sub-item 2.2.2, se ocorrerem, serão efetuadas mediante aditamento contratual, e, em caso de acréscimo, a EMPREITEIRA apresentará composição de preços ao MU-

NICÍPIO, através da Secretaria de Serviços Públicos, que se reserva o direito de aprová-los ou não.

2.3. **NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:** A EMPREITEIRA obriga-se a executar os serviços indicados, de acordo com as melhores normas técnicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

2.4. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Serviços Públicos, obrigando-se a EMPREITEIRA a facilitar, de modo amplo o completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato, comprometendo-se esta última a fazer as correções solicitadas pelo primeiro. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência de fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da EMPREITEIRA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.4.1 A EMPREITEIRA manterá, na obra, um Diário de Obras, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela EMPREITEIRA, onde serão registrados os principais fatos relativos ao andamento dos serviços, inclusive ordens e instruções da Fiscalização.

3. CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO

3.1 **PRAZO:** Quarenta e cinco (45) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da primeira ordem de serviço, comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 **PRORROGAÇÃO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem, ou, ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato, em razão da ocorrência de qualquer dos motivos abaixo, devidamente comprovados;

a) alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria de Serviços Públicos;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração Pública;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, aos limites permitidos pelo sub-item 2.2.2, deste instrumento;

e) impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo MUNICÍPIO, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento da execução do contrato.

3.2.1 A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze (15) dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.3. **EFEITOS:** Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

4. CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 **PREÇOS:** Cz\$ 4.401.219,80 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e dezenove cruzados e oitenta centavos).

4.2 REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados, devendo os cálculos serem realizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = VxI - Io / Io$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada, contida no cronograma físico-financeiro;

I = Índice econômico publicado na Coluna Dois (Disponibilidade Interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, sendo escolhido o menor valor correspondente as seguintes datas:

1. mês da liberação da fatura pela Fiscalização da SSP; ou

2. mês em que as parcelas deveriam ser executadas, conforme cronograma físico da proposta;

Io = Mesmo índice acima, referente ao mês da data da proposta.

a) As faturas de reajustamento somente serão apresentadas após a liberação das faturas de serviços correspondentes, na forma de pagamento.

b) Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra por culpa da EMPREITEIRA, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

c) Ocorrendo o disposto na alínea anterior, poderá a S.S.P., a seu critério, conceder prorrogação do prazo contratual, sem que, com isto, acarrete a atualização do Cronograma Financeiro.

d) A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos definidos, não propiciará reajustamento do período em que ocorreu o mesmo atraso.

e) Para efeito de reajustamento o prazo do Cronograma Físico-Financeiro será contado a partir da Ordem de Serviço.

f) Somente as parcelas em execução e as que tenham seus inícios previstos em data posterior a concessão da prorrogação é que farão jus a atualização do Cronograma Físico-Financeiro para efeito de reajustamento, se for o caso.

g) Os serviços adicionais, nos termos do sub-item 2.2.2., serão reajustados considerando-se Io como o correspondente a data da proposta de acréscimo dos serviços, quando não constarem da proposta inicial.

4.3 FORMA DE PAGAMENTO: Serão efetuados os pagamento, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, reservando-se ao MUNICÍPIO o prazo de até dez (10) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir da data de apresentação das faturas. A fatura correspondente a cada parcela deverá ser protocolado na Secretaria de Serviços Públicos até o décimo (10.º) dia úteis de cada mês. Não sendo apresentada a fatura no prazo previsto, reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de recusá-la, aceitando-a somente no mês subsequente, sem alteração de valor.

4.3.1 Constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos, apurados pela Fiscalização, o MUNICÍPIO poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento da fatura correspondente.

4.3.2 Para efeito de pagamento só serão considerados serviços parciais completos.

4.4 VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estima-se em Cz\$ 4.401.219,80 (quatro milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e dezenove cruzados e oitenta centavos), o valor contratual, que ocorrerá à conta da dotação orçamentária n.º 1801-03.40.183.1004-4130, do vigente orçamento da Secretaria de Serviços Públicos, objeto do Empenho n.º de, / 187

5. CLÁUSULA QUARTA — MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS

5.1 Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentais, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados, e, ainda os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

5.2 Além das penalidades previstas no corpo deste instrumento, se o MUNICÍPIO verificar, a qualquer tempo, e por quaisquer razões que o andamento dos trabalhos não permite a execução dos serviços, no todo ou em parte, dentro do prazo previsto no cronograma, ou de maneira satisfatória, poderá o mesmo exigir o emprego de maior número de empregados, o trabalho em horas extraordinárias e/ou a utilização de equipamentos complementares tantos forem necessários, bem como transferir a terceiros, ou ainda executar diretamente a obra contratada ou parte dela, de modo a permitir a conclusão do que foi previsto nas datas estabelecidas.

6. CLÁUSULA QUINTA — TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

7. CLÁUSULA SEXTA — MULTAS E PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

7.1 MULTAS E PENALIDADES: A EMPREITEIRA, sem prejuízo das demais disposições deste contrato e de eventuais perdas e danos, sujeitar-se-á à seguintes penalidades:

a) multa contratual, pela fórmula:

$$M = 0,02 V / P$$

onde:

M = valor da multa em cruzados;

V = valor do contrato em cruzados;

P = prazo de execução em dias,

aplicável, a critério do MUNICÍPIO, por dia consecutivo que exceder ao prazo para conclusão de etapas parciais ou término dos serviços, referentes à obra. Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a hora não for concluída no prazo final do Cronograma Físico-Financeiro;

b) **Outras Penalidades:** pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO:

1. por seis (6) meses — quando incidir duas (2) vezes em atraso de obras ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a sessenta (60) dias e a justificativa da EMPREITEIRA, não seja aceita pelo MUNICÍPIO;

2. por um (1) ano — quando a EMPREITEIRA empregar materiais e/ou fornecer obras e serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO;

3. por maiores prazos até dois (2) anos, que os estabelecidos no incisos anteriores, a critério do MUNICÍPIO, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

7.1.1 A EMPREITEIRA será notificada por escrito, pelo MUNICÍPIO, da multa que lhe tenha sido aplicada, devendo ser o valor realizado através de desconto dos pagamentos a ela devidos em decorrência das faturas de serviços.

7.1.2 Dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a EMPREITEIRA poderá, se desejar, recorrer ao MUNICÍPIO. Nesta hipótese, o requerimento de recurso deverá ser protocolado dentro do mesmo prazo.

7.1.3 A aplicação das penas estabelecidas independe de qualquer interpelação, notificação, protesto judicial ou extra-judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.2 **RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzida a termo no processo da licitação;

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir quaisquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralização da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. se a EMPREITEIRA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato a terceiros, ou dar-se a si mesma substituto para executá-lo sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

6. a dissolução da sociedade;

7. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da EMPREITEIRA;

8. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

c) judicialmente, no termos da legislação processual.

7.2.1 Em ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou no n.º 8 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.2.2 A rescisão de que trata a letra "b", item 7.2, acarretará, exceção feita ao disposto no sub-item 7.2.1, as seguintes consequências, independentemente da aplicação das sanções contratuais e legalmente aplicáveis.

a) assunção imediata da obra pelo MUNICÍPIO, no estado em que se encontrar, que poderá executá-la direta ou indiretamente;

b) ocupação e utilização do local, instalações e equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos, posteriormente, mediante avaliação, prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

7.3 **INADIMPLÊNCIA:** Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadimplência, infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, observado o disposto no item anterior.

8. CLÁUSULA SÉTIMA — RESPONSABILIDADE

8.1 A EMPREITEIRA será responsável pela conservação e/ou reparação da obra executada, em decorrência do contrato, durante noventa (90) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços. A partir dessa data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e artigo 59 do Decreto-lei n.º 2.300/86.

8.1.1 Compreende-se como recebimento provisório aquele realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de quinze (15) dias da comunicação escrita da EMPREITEIRA, de conclusão.

8.1.2 O recebimento definitivo se processará, no prazo definido no item 8.1, por servidor ou comissão designada pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

9. CLÁUSULA OITAVA — REGISTRO DO CONTRATO NO CREA

9.1 Deverá a EMPREITEIRA promover o registro e regularização do presente contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, e outros órgãos, quando necessário, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 5.194, de 24/12/66 e Resolução n.º 104, de 22/05/70, do CONFEA.

10. CLÁUSULA NONA — FORO

10.1 Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, Por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Interventor

JOSÉ MILTON FERREIRA

Procurador Geral

ROBERTO GRAZIANI

Diretor

CONTRATO Nº 037/87

Contrato de Empreitada entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a OLIVEIRA MELO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

1. PREÂMBULO

1.1 **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 105, Centro, CGC(MF) n.º 07.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a OLIVEIRA MELO — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., sediada na Avenida Mato Grosso n.º 1.009 — Campinas, nesta Capital, inscrita no CGC(MF) n.º 00.065.391/0001-22 e Inscrição Estadual n.º 10049852.3, doravante designada apenas EMPREITEIRA.

1.2 **REPRESENTANTES:** Representa o MUNICÍPIO, nos termos da Lei n.º 8.268, de 11 de julho de 1977, art. 92, inciso XX, o Interventor Estadual no Município, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, JOSÉ MILTON FERREIRA, e a EMPREITEIRA é representada por LUIZ CESAR VAZ DE MELO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional 1320/D-CREA-GO, e do CPF n.º 167636881/72, residente e domiciliado nesta Capital.

1.3 **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 105, Centro, aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1987).

1.4 **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre da licitação realizada — Carta Convite n.º 003/87, homologada pela Secretaria de Serviços Públicos, através do Despacho Homologatório de n.º 003/87, de 06/11/87, exarado no processo n.º 190.679-7, de conformidade com o que determina o Decreto-Lei n.º 2.300, de 21 de novembro de 1986.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

2.1 **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** O objeto deste contrato é a conclusão da reforma e ampliação da E. M. Angelina Pucci Limongi, localizada no Setor Santos Dumont, nesta Capital, ensejador da Carta Convite n.º 003/87, que

juntamente com a Proposta da EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

2.2 FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a EMPREITEIRA à orientação e fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos e/ou seu preposto.

2.2.1 ALTERAÇÃO: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto ou das especificações, quando sugeridas pela EMPREITEIRA, dependerão sempre de prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações no projeto sem anuência da EMPREITEIRA.

2.2.2 ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS: A critério do MUNICÍPIO, poderão ser acrescidos ou suprimidos serviços correspondentes ao limite de até cinquenta por cento (50%) do valor do contrato, serviços estes não previstos no projeto executivo e/ou especificações, e necessários à execução da obra, não alterando o objeto do contrato.

2.2.3 MODIFICAÇÕES: As modificações de que trata o sub-item 2.2.2, se ocorrerem, serão efetuadas mediante aditamento contratual, e, em caso de acréscimo, a EMPREITEIRA apresentará composição de preços ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Serviços Públicos, que se reserva o direito de aprová-los ou não.

2.3 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA: A EMPREITEIRA obriga-se a executar os serviços indicados, de acordo com as melhores normas técnicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

2.4 FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiros designados pela Secretaria de Serviços Públicos, obrigando-se a EMPREITEIRA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato, comprometendo-se esta última a fazer as correções solicitadas pelo primeiro. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência de fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da EMPREITEIRA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.4.1 A EMPREITEIRA manterá, na obra, um Diário de Obras, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela EMPREITEIRA, onde serão registrados os principais fatos relativos ao andamento dos serviços, inclusive ordens e instruções da Fiscalização.

3. CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO

3.1 PRAZO: Sessenta (60) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da primeira ordem de serviço, comprometendo-se a EMPREITEIRA a obedecer rigorosamente os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

3.2 PRORROGAÇÃO: O prazo contratual poderá ser prorrogado por iniciativa do MUNICÍPIO quando razões de ordem técnica assim o exigirem, ou, ainda, a critério do MUNICÍPIO, se requerido pela EMPREITEIRA durante a vigência do contrato, em razão da ocorrência de qualquer dos motivos abaixo, devidamente comprovados:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria de Serviços Públicos;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração Pública;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, aos limites permitidos pelo sub-item 2.2.2, deste instrumento;

e) impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo MUNICÍPIO, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento da execução do contrato.

3.2.1 A prorrogação da obra será objeto de aditivo contratual, e os pedidos de prorrogação formulados pela EMPREITEIRA somente serão considerados se apresentados dentro de quinze (15) dias, a partir do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.3 EFEITOS: Este contrato somente surtirá efeitos após seu registro no Colendo Conselho de Contas dos Municípios.

4. CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 PREÇO: Cz\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil cruzados).

4.2 REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados, devendo os cálculos serem realizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = VxI - I, / I$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor da parcela a ser reajustada, contida no cronograma Físico-Financeiro;

I = Índice econômico publicado na Coluna Dois (Disponibilidade Interna) da Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, sendo escolhido o menor valor correspondente às seguintes datas:

1. mês da liberação da fatura pela Fiscalização da SSP; ou

2. mês em que as parcelas deveriam ser executadas, conforme cronograma físico da proposta;

I = Mesmo índice acima, referente ao mês da data da proposta.

a) As faturas de reajustamento somente serão apresentadas após a liberação das faturas de serviços correspondentes, na forma de pagamento;

b) Sem prejuízo das penalidades contratuais correspondentes, quando houver atraso na execução da obra por culpa da EMPREITEIRA, não serão reajustados os preços dos serviços executados em desacordo com o cronograma de execução;

c) Ocorrendo o disposto na alínea anterior, poderá a S.S.P., a seu critério, conceder prorrogação do prazo contratual, sem que, com isto, acarrete a atualização do Cronograma Financeiro;

d) A posterior recuperação do atraso verificado, nos termos definidos, não propiciará reajustamento do período em que ocorreu o mesmo atraso;

e) Para efeito de reajustamento o prazo do Cronograma Físico-Financeiro será contado a partir da Ordem de Serviço;

f) Somente as parcelas em execução e as que tenham seus inícios previstos em data posterior a concessão da prorrogação é que farão jus a atualização do Cronograma Financeiro para efeito de reajustamento, se for o caso;

g) Os serviços adicionais, nos termos do sub-item 2.2.2, serão reajustados considerando-se I como o correspondente a data da proposta de acréscimo dos serviços, quando não constarem da proposta inicial.

4.3 FORMA DE PAGAMENTO: Serão efetuados os pagamentos de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, reservando-se ao MUNICÍPIO o prazo de até dez (10) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir da data de apresentação das faturas. A fatura correspondente a cada parcela deverá ser protocolada na Secretaria de Serviços Públicos até o décimo (10.º) dia útil de cada mês. Não sendo apresentada a fatura no prazo previsto, reserva-se ao MUNICÍPIO o direito de recusá-la,

aceitando-a somente no mês subsequente, sem alteração de valor.

4.3.1 Constatando-se serviços ou trabalhos defeituosos, apurados pela Fiscalização, o MUNICÍPIO poderá glosar os seus valores, descontando-os no pagamento da fatura da parcela correspondente.

4.3.2 Para efeito de pagamento só serão considerados serviços parciais completos.

4.4 **VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Estima-se em Cz\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e cinco mil cruzados), o valor contratual, que correrá à conta da dotação orçamentária n.º 18.01-03.40.183.1004-4130.00, do vigente orçamento da Secretaria de Serviços Públicos, objeto do Empenho n.º/...../87.

5. CLÁUSULA QUARTA — MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS

5.1 Serão de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA todas as despesas relativas a material, mão-de-obra e encargos fiscais, trabalhistas e tributários, tais como materiais colocados na obra, equipamentos, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, seguros, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços ora contratados, e, ainda os danos que porventura causar à Administração Pública ou a terceiros pelos quais responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

5.2 Além das penalidades previstas no corpo deste instrumento, se o MUNICÍPIO verificar, a qualquer tempo, e por quaisquer razões que o andamento dos trabalhos não permite a execução dos serviços, no todo ou em parte, dentro do prazo previsto no cronograma, ou de maneira satisfatória, poderá o mesmo exigir o emprego de maior número de empregados, o trabalho em horas extraordinárias e/ou a utilização de equipamentos complementares tantos forem necessários, bem como transferir a terceiros, ou ainda executar diretamente a obra contratada ou parte dela, de modo a permitir a conclusão do que foi previsto nas datas estabelecidas.

6. CLÁUSULA QUINTA — TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

7. CLÁUSULA SEXTA — MULTAS E PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

7.1 **MULTAS E PENALIDADES:** A EMPREITEIRA, sem prejuízo das demais disposições deste contrato e de eventuais perdas e danos, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa contratual, pela fórmula:

$$M = 0,02 V / P$$

onde:

M = valor da multa em cruzados;

V = valor do contrato em cruzados;

P = prazo de execução em dias,

aplicável, a critério do MUNICÍPIO, por dia consecutivo que exceder ao prazo para conclusão de etapas parciais ou término dos serviços, referente à obra. Ocorrendo apenas atrasos parciais, a aplicação da multa somente se efetivará se a obra não for concluída no prazo final do Cronograma Físico-Financeiro;

b) **Outras Penalidades:** Pena de suspensão de licitar com o MUNICÍPIO:

1. por seis (6) meses — quando incidir duas (2) vezes em atraso de obras ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a sessenta (60) dias e a justificativa da EMPREITEI-

RA, não seja aceita pelo MUNICÍPIO;

2. por um (1) ano — quando a EMPREITEIRA empregar materiais e/ou fornecer obras e serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO;

3. por maiores prazos até dois (2) anos, que os estabelecidos nos incisos anteriores, a critério do MUNICÍPIO, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

7.1.1 A EMPREITEIRA será notificada por escrito, pelo MUNICÍPIO, da multa que lhe tenha sido aplicada, devendo ser o valor realizado através de desconto dos pagamentos a ela devidos em decorrência das faturas de serviços.

7.1.2 Dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a EMPREITEIRA poderá, se o desejar, recorrer ao MUNICÍPIO. Nesta hipótese, o requerimento de recursos deverá ser protocolado dentro do mesmo prazo.

7.1.3 A aplicação das penas estabelecidas independe de qualquer interpelação, notificação, protesto judicial ou extra-judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.2 **RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido:

a) mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidades de recursos financeiros, reduzida a termo no processo da licitação;

b) unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização à EMPREITEIRA, nos seguintes casos:

1. se a EMPREITEIRA não cumprir quaisquer das obrigações assumidas aqui, ou, ainda, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

2. a lentidão no seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;

3. a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços Públicos;

4. se ocorrer falência ou concordata da EMPREITEIRA;

5. se a EMPREITEIRA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato a terceiros, ou dar-se a si mesmo substituto para executá-lo sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;

6. a dissolução da sociedade;

7. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da EMPREITEIRA;

8. no interesse da Administração Pública, devidamente justificado;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual.

7.2.1 Em ocorrendo a hipótese prevista na letra "a" ou no n.º 8 da letra "b", a EMPREITEIRA terá direito a receber o valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

7.2.2 A rescisão de que trata a letra "b", item 7.2, acarretará, exceção feita ao disposto no sub-item 7.2.1, as seguintes consequências, independentemente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis:

a) assunção imediata da obra pelo MUNICÍPIO, no estado em que se encontrar, que poderá executá-la direta ou indiretamente;

b) ocupação e utilização do local, instalações e equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos, posteriormente, mediante avaliação, prévia e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

7.3 **INADIMPLÊNCIA:** Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) calculada sobre o valor deste instrumento, na qual incorrerá a parte contratante que, por inadim-

plênia, infringir qualquer de suas cláusulas, facultando-se à parte inocente o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, observado o disposto no item anterior.

8. CLÁUSULA SÉTIMA — RESPONSABILIDADE

8.1 A EMPREITEIRA será responsável pela conservação e/ou reparação da obra executada, em decorrência do contrato, durante noventa (90) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços. A partir dessa data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro e artigo 59 do Decreto-lei n.º 2.300/86.

8.1.1 Compreende-se como recebimento provisório aquele realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de quinze (15) dias da comunicação escrita da EMPREITEIRA, de conclusão.

8.1.2 O recebimento definitivo se processará, no prazo definido no item 8.1, por servidor ou comissão designada pelo MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

9. CLÁUSULA OITAVA — REGISTRO DO CONTRATO NO CREA

9.1 Deverá a EMPREITEIRA promover o registro e regularização do presente contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, e outros órgãos, quando necessário, de conformidade com o que estabelece a Lei n.º 5.194, de 24/12/66 e Resolução n.º 104, de 22/05/70, do CONFEA.

10. CLÁUSULA NONA — FORO

10.1 Elege-se o foro desta Capital, Goiânia, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,
em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 1987.

Pelo MUNICÍPIO:

José Milton Ferreira
PROCURADOR GERAL

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pela EMPREITEIRA:

Luiz Cezar Vaz de Melo
DIRETOR

Testemunhas:

1.º

2.º

GOIÂNIA



O AMOR DE TODOS NÓS